A C Ó R D Ã O

TC-001807.989.25-6
(ref. TC-013732.989.18-1, TC-014445.989.18-9
e TC-014918.989.18-7)
Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Max Offices Propaganda & Marketing Eireli, objetivando a prestação de serviços de publicidade.
Responsáveis: Antonio Luiz Colucci e Marcio Batista Tenório (Prefeitos).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/01/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Marcio Batista Tenório, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Alexandre Tuzzolo Paulino (OAB/SP nº 144.169), Jacob Vieira da Silva (OAB/SP nº 56.490), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-7.

TC-001916.989.25-4
(ref. TC-013732.989.18-1, TC-014445.989.18-9
e TC-014918.989.18-7)
Recorrente: Marcio Batista Tenório – Ex-Prefeito do Município de Ilhabela.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4ROD-C7IS-5XDE-578P

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Max Offices Propaganda & Marketing Eireli, objetivando a prestação de serviços de publicidade.
Responsáveis: Antonio Luiz Colucci e Marcio Batista Tenório (Prefeitos).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/01/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Marcio Batista Tenório, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Alexandre Tuzzolo Paulino (OAB/SP nº 144.169), Jacob Vieira da Silva (OAB/SP nº 56.490), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Andréa Vianna Feirabend (OAB/SP nº 127.093), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-7.

RECURSOS ORDINÁRIOS. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. ACRÉSCIMOS DE VALORES SEM IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORAM ACRESCIDOS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.
A falta de identificação dos serviços acrescidos impede o juízo de regularidade em relação aos acréscimos contratuais promovidos mediante termo aditivo.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4ROD-C7IS-5XDE-578P

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de junho de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, dar provimento parcial aos apelos interpostos pela Prefeitura Municipal de Ilhabela e por seu Ex-Prefeito, Márcio Batista Tenório, para o fim de declarar extinto, sem julgamento do mérito, o Processo de Acompanhamento da Execução Contratual consubstanciado no TC-014445.989.18-9, bem assim excluir a multa aplicada ao Gestor, mantendo o juízo de irregularidade incidente sobre os Termos Aditivos tratados nos TCs-013732.989.18-1 e 014918.989.18-7, firmados em 24/3/17 e 25/3/18.

Afasta das razões de decidir a questão da falta de publicação do Termo Aditivo firmado em 25/3/18.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 25 de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e REDATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-4ROD-C7IS-5XDE-578P